



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

CAMPUS DIADEMA

**REGIMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E
PESQUISA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS,
UNIFESP, CAMPUS DIADEMA**

Diadema, 2021

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo. 1º Este Regimento estabelece as normas reguladoras das atividades da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF), Campus Diadema, Universidade Federal de São Paulo, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) e demais dispositivos legais desta universidade.

Artigo 2º A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF), Campus Diadema, Universidade Federal de São Paulo, descrita no capítulo III do artigo 32º do regimento interno vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq), é um órgão administrativo e normativo do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, Campus Diadema.

§ Parágrafo Único. Em consonância com o artigo 32º do regimento interno da ProPGPq vigente, as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa são órgãos regulamentadores, deliberativos e avaliadores das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das Unidades Universitárias, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, e no regimento interno da ProPGPq.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º Como previsto no artigo 34º do Regimento interno da ProPGPq a CaPGPq do Campus Diadema será constituída por:

- I. Por seu Coordenador indicado segundo o estabelecido no artigo 35º do Regimento da ProPGPq, bem como seu parágrafo único;
- II. Pelo Vice-Coordenador, escolhido pelo Coordenador entre os orientadores permanentes lotados no ICAQF/Diadema;
- III. Pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação sediados no Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF), eleitos na forma estabelecida pelos Regimentos Internos dos Programas;
- IV. Por representante discente (mestrando ou doutorando) regularmente matriculado nos cursos de Pós- Graduação do ICAQF, eleito por seus pares;
- V. No caso de Programas Interunidades terá assento na CaPGPq do ICAQF, um membro da CEPG desse Programa, desde que pertencente ao quadro de servidores do ICAQF e com função docente.
- VI. Por representante de Pesquisadores Docentes não credenciados em PPGs da unidade universitária, porém pertencentes ao quadro funcional da mesma, eleito por maioria simples dos votos dos seus pares;
- VII. Por um(a) agente local de apoio à pesquisa, inovação e internacionalização, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CaPGPq e homologado pela CaPGPq.

§ 1º Os Vice-coordenadores dos programas de Pós-Graduação sediados no ICAQF são membros da CaPGPq-Diadema, sem direito a voto, exceto quando na condição de substituto do Coordenador.

§ 2º Para cada representante discente e pesquisador deverá ser eleito, respectivamente, um suplente, também escolhido por seus pares.

§ 3º A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico- administrativo da Universidade.

DO MANDATO

Artigo 4º O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos conforme permitido pelo Regimento Interno da ProPGPq vigente, sendo facultada uma única recondução sucessiva.

§ 1º O mandato do Vice-coordenador será de 3(três) anos conforme permitido pelo Regimento Interno da ProPGPq vigente, sendo facultada uma única recondução sucessiva.

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de um ano ou enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula, sendo permitida uma recondução, em consonância com regimento interno da ProPGPq vigente.

§ 3º Os mandatos dos representantes dos pesquisadores docentes, titular e suplente, bem como do agente local de apoio à pesquisa, inovação e internacionalização serão de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º O Coordenador da CaPGPq-Diadema presidirá as reuniões e será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-coordenador.

Artigo 6º No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, as reuniões do CaPGPq-Diadema serão presididas por um dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Artigo 7º Os membros da CaPGPq-Diadema reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação desta CaPGPq ou por solicitação da maioria simples de seus membros votantes.

§ 1º A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita por comunicação circular, física ou eletrônica, expedida com pelo menos 3 ou 2 dias úteis de antecedência, respectivamente.

§ 2º A pauta da reunião e a documentação necessária para análise, quando houver, serão encaminhadas aos membros da CaPGPq-Diadema juntamente com a convocação.

§ 3º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CaPGPq, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessária para deliberação desta a presença da maioria simples dos membros da CaPGPq com direito a voto.

§ 4º Poderão ser convidados, a critério da Coordenação da CaPGPq indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Artigo 8º As reuniões da CaPGPq serão instaladas presencial ou remotamente (modo síncrono), nos horários e datas definidas com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo, salvo pontos da pauta que requeiram quórum especial, de acordo com o § 3º deste artigo.

§ 2º Para efeito de votação e deliberação será considerado o quórum mínimo de 50 %, dos membros presentes no início da reunião.

§ 3º Mudanças no Regimento Interno da CaPGPq somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigida a presença da maioria absoluta dos membros do CaPGPq.

§ 4º A coordenação da CaPGPq deverá propor o calendário semestral de reuniões, o qual deverá ser aprovado em reunião ordinária pelos membros desta CaPGPq.

Artigo 9º Em todas as votações serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 10º Em todas as votações, o coordenador da CaPGPq terá direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate. Todos os demais membros titulares descritos no artigo 3º terão direito a voto.

Artigo 11º Nas atas deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião, devendo ser aprovadas em reunião subsequente e publicadas em até 30 dias após sua aprovação na CaPGPq.

DA COMPETÊNCIA

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Artigo 12º De acordo com Artigo 38º do regimento interno da ProPGPq, compete a CaPGPq-Diadema:

- I - Assessorar a ProPGPq e o CPGPq da ProPGPq em suas atribuições e atividades;
- II - Definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos PPGs do ICAQF, respeitados os critérios mínimos estabelecidos por este Regimento ou pelo CPGPq;
- III – Analisar, homologar e encaminhar para o CPGPq as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado,
- IV - Conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPGs, por meio do sistema acadêmico, em

- meios físicos ou eletrônicos oficiais, necessárias à concessão de títulos de Mestre e Doutor;
- V - Definir os critérios mínimos para credenciamento e credenciamento de orientadores dos PPGs do ICAQF, em acordo com as CEPG;
- VI- Homologar alterações nos Regimentos dos PPGs e encaminhá-los para aprovação no CPGPq;
- VII- Encaminhar, mensalmente, para CPGPq a lista de títulos para sua homologação, e os credenciamentos, credenciamentos e credenciamentos para sua aprovação;
- VIII - Avaliar as propostas de criação de novos PPGs, acadêmico ou profissional, e encaminhar, juntamente com a aprovação da congregação do ICAQF, para análise pelo CPGPq;
- IX - Encaminhar as inscrições de candidatos homologados para concurso de Livre-Docência à Comissão de Livre-Docência da ProPGPq, respeitadas as regras sugeridas por essa mesma Comissão;
- X - Assessorar a ProPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq que tenham sede no ICAQF;
- XI - Promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito do ICAQF;
- XII - Definir prioridades do ICAQF em projetos institucionais de pesquisa, com ciência da diretoria do Campus;
- XIII - Gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de Pesquisa;
- XIV - Acompanhar o desempenho dos PPGs do ICAQF, definir metas para desenvolvimento dos PPGs, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação;
- XV - Decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores dos PPGs e demais pesquisadores do ICAQF;
- XVI- Definir critérios de distribuição dos espaços institucionais de Pesquisa, como Edifícios de Pesquisa, Laboratórios Multiusuários e Centrais Analíticas e de prestação de serviços ligados à pesquisa e encaminhar para Congregação, segundo artigo 141º do regimento interno da ProPGPq vigente;
- XVII- Aprovar os nomes dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e encaminhar para homologação no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);
- XVIII- Coordenar as atividades de gestão de equipamentos multiusuários, centrais analíticas e centros de prestação de serviços à pesquisa, conforme instrução normativa específica;
- XIX- Gerenciar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, provida pelo ICAQF, que deverá auxiliar nas atividades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, seguindo instruções normativas vigentes, bem como previsto no artigo 38º do Regimento Interno da ProPGPq;
- XX - Definir as regras e os fluxos do Programa de Pós-Doutorado, assim como avaliar a proposta, respeitando a Portaria específica de normatização, o Regimento da ProPGPq, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.
- XXI- Praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento do ICAQF, ou por solicitação da Congregação ou do CPGPq.

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Artigo 13º São competência da coordenação da CaPGPq-Diadema:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CaPGPq-Diadema.
- II - Representar a CaPGPq-Diadema na Congregação do ICAQF e nos demais órgãos e colegiados da Instituição e outras congêneres, em que estejam envolvidos os interesses da Pós-Graduação e Pesquisa.
- III - Gerir e encaminhar toda a documentação relativa à CaPGPq e decisões deferidas em reunião da CaPGPq aos órgãos competentes.
- IV - Comunicar aos membros da CaPGPq as informações provenientes de reuniões relevantes à CaPGPq e aos PPGs.

§ Parágrafo único. Cabe aos membros da CaPGPq transmitir informes aos seus pares ou aos docentes dos Programas de Pós-Graduação.

- V - Deliberar "ad referendum" da Comissão sobre assuntos de sua competência, em casos de necessária

urgência. Neste caso, a decisão deve ser referendada na próxima reunião da CaPGPq-Diadema.

VI - Na ausência do Coordenador por período superior a 3 meses, sem justificativa prévia, o Vice-coordenador assumirá interinamente e deverá convocar outra eleição no prazo de 30 dias.

§ Parágrafo único. Ficará a critério da CaPGPq-Diadema avaliar a justificativa de afastamento do Coordenador.

VII - Planejar e administrar todas as atividades da CaPGPq, nos termos deste regulamento.

VIII - Verificar o cumprimento deste regulamento.

Do Pós-Doutorado

Artigo 14º O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores de título de doutor, sob supervisão de um orientador credenciado em programa de pós-graduação da Unifesp ou de um supervisor vinculado a um departamento da Unifesp.

§ Parágrafo Único - As atividades de pós-doutorado podem ser desenvolvidas nas unidades acadêmicas ou equivalentes da Unifesp.

Artigo 15º Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

I - Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II - Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parciais e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Artigo 16º Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq do ICAQF, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do supervisor e do chefe de departamento ou do coordenador de PPG, quando for vinculado a um Programa.

§ 1º A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP ou CEUA, ou no caso de projetos que não envolvam experimentação animal/ humana, mediante a apresentação da declaração de responsabilidade assinada pelo supervisor, pós-doutorando e chefe do departamento/coordenador de programa.

§ 2º O início da pesquisa experimental envolvendo humanos ou animais, no entanto, dependerá da aprovação efetiva do Projeto pelo CEP/CEUA.

§ 3º Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Artigo 17º A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pós-Doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e alunos de pós-graduação.

Artigo 18º O Pós-Doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do supervisor e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq do ICAQF.

Artigo 19º Ao final das atividades de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado à CaPGPq o Relatório final com parecer conclusivo do Supervisor.

Artigo 20º Cumpridos os requisitos estabelecidos pelo artigo 131 do regimento interno da ProPGPq vigente, a ProPGPq expedirá o Certificado final de Pós-Doutorado.

Artigo 21º O Pós-Doutorando poderá ser desligado:

I - A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do Supervisor, endereçado à CaPGPq;

II - Por solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

III - Por solicitação da coordenação do PPG ou pela chefia de Departamento, ouvidos os respectivos membros e o supervisor, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do pós-doutorando;

IV - Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

V - De ofício, pela não apresentação do termo de responsabilidade ou resultado da avaliação do projeto pelo CEP/CEUA;

VI - No caso da não finalização do Pós-Doutorado no prazo máximo de 5 anos, não tendo apresentado a publicação de artigo científico relacionado ao pós-doutoramento e relatório final das atividades realizadas;

Parágrafo único. A CaPGPq é o foro de apresentação de recursos em primeira instância. O requerente poderá recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

Dos Pesquisadores sem vínculo empregatício com a Universidade

Artigo 22º A Unifesp poderá abrigar, em seus laboratórios e espaços de pesquisa, alunos de Iniciação Científica, Pesquisadores Visitantes, Professores Afiliados, Jovens Pesquisadores, Pesquisadores Seniores e outras categorias vinculadas à Pesquisa.

Artigo 23º Todos os pesquisadores descritos no artigo 29º deverão estar formalmente autorizados junto à administração do campus Diadema, portando crachá de identificação.

§ 1º No caso de alunos de Iniciação Científica que não pertençam ao corpo discente da Unifesp, cabe ao orientador, juntamente ao Departamento envolvido, a responsabilidade de assegurar o acesso do aluno junto à Diretoria Administrativa do ICAQF;

§ 2º No caso de discentes de outra instituição realizando Trabalho de Conclusão de Curso na Unifesp, cabe ao orientador da Unifesp verificar a existência de convênio específico para tal entre a Unifesp e a outra instituição;

§ 3º No caso de outros tipos de pesquisadores listados no caput deste artigo, cabe ao chefe de Departamento assegurar o registro do pesquisador junto à administração do ICAQF.

Da autoria de trabalhos

Artigo 24º Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “Universidade Federal de São Paulo” e às suas unidades deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

Da ética em pesquisa e da propriedade intelectual

Artigo 25º Os materiais utilizados nas pesquisas terão sua propriedade identificada no início do projeto, permanecendo, ao término da pesquisa, na Unifesp ou retornando ao local de origem, na dependência de acordo pré-estabelecido formalmente.

Artigo 26º Os produtos das pesquisas bem como os direitos gerados pela pesquisa, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou em outros meios, são de propriedade da Unifesp.

Artigo 27º Nos casos de geração de patentes e *royalties*, na parte que compete à Unifesp a divisão ocorrerá entre a Unifesp, o ICAQF, o Departamento e o pesquisador, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento externo e/ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a Unifesp e as outras partes conforme o estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela Unifesp.

Artigo 28º Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de descredenciamento para orientação de alunos e supervisão de Pós-Doutores, desligamento de alunos e de Pós-doutores, e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis, e sem prejuízo de sanções cíveis, administrativas e penais estabelecidas na legislação brasileira.

Da transferência de nível

Artigo 29º A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do orientador e da respectiva CEPG.

§ 1º Para efeitos de prazo será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq do ICAQF.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa e CAPES a partir da matrícula inicial.

§ 4º Os PPGs deverão ter critérios de seleção claros e acessíveis aos candidatos à mudança de nível.

§ 5º Essa mudança de nível pode ocorrer com e sem bolsa, mas em ambos os casos os candidatos ficarão sujeitos aos prazos previstos pelos PPGs, ProPGPq e CAPES.

Do Doutorado Direto

Artigo 30º De acordo com o artigo 47º do regimento interno da ProPGPq vigente, o título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor, ficando a critério dos PPGs a sua exigência.

Fluxo das defesas de Mestrado e Doutorado

Artigo 31º Os PPGs deverão encaminhar a documentação para solicitação de bancas de Mestrado e Doutorado com no mínimo 45 dias de antecedência da data agendada para a avaliação do candidato.

§ 1º É proibida a realização de defesas de Mestrado e Doutorado antes da data de homologação da banca pela CaPGPq.

§ 2º Os PPGs poderão, a seu critério, utilizar um dos modelos de elaboração de textos de dissertações e teses, conforme instrução normativa vigente.

DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Artigo 32º Em caso de necessidade a CaPGPq-Diadema poderá propor a criação de Comissões Assessoras Permanentes com competências, Composição e Mandato a serem definidos por esta câmara.

Artigo 33º A Comissão de Ensino é o colegiado de cada Programa de Pós-Graduação do ICAQF.

Artigo 34º À Comissão de Ensino de Pós-Graduação de cada PPG compete os dispostos no Regimento interno vigente da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 35º A composição da Comissão de Ensino de Pós-Graduação é definida pelo seu Regimento interno vigente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 36º Os casos omissos a este regimento serão avaliados e deferidos pela CaPGPq, quando de sua competência e/ou encaminhados para parecer no CPGPq.

Artigo 37º Este Regimento passa a vigorar a partir do primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à sua aprovação no CPGPq.

§ **Parágrafo único.** As alterações neste Regimento deverão ser propostas pela CaPGPq-Diadema, aprovadas e homologadas pela Congregação do ICAQF e pelo CPGPq da ProPGPq.